



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
23-04-2024
Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

Proíbe a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do município do Itaituba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como "utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgias e dogmas cristãos" o emprego de qualquer objeto vinculado às religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao Cristianismo ou aos cristãos.

Art. 3º Veda-se a concessão de verbas públicas para contratação ou financiamento dos seguintes eventos e manifestações que pratiquem os atos descritos no art. 1º:

- I - desfiles carnavalescos;
- II - espetáculos; e
- III - passeatas e marchas de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Agremiações, Partidos ou Fundações.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará:

I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal do Itaituba ou de seus Órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Câmara Municipal de Itaituba
CIENTE

Servidor (a)

Servidor (a)

Câmara Municipal de Itaituba
CIENTE

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão consideradas as seguintes características do evento ou da manifestação:

- I - magnitude;
- II - impacto social;
- III - quantidade de participantes;
- IV - tipo de ofensa realizada;
- V - existência de reincidência; e
- VI - utilização ou não de recurso público.

§ 2º No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 3º Para a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

JOAO
RAIMUNDO
DE BARROS
JUNIOR:924
04340204

Assinado de forma
digital por JOAO
RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:9240434020
4
Dados: 2024.04.22
01:20:41 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

O presente Projeto de Lei pretende inibir a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos, de forma desrespeitosa, em eventos e manifestações públicas, promovendo assim a tolerância religiosa, o respeito mútuo e a coexistência pacífica em uma sociedade diversificada. Busca-se, com isso, proteger o direito fundamental à liberdade religiosa, garantindo que as pessoas possam expressar suas crenças sem medo de satirização, ridicularização ou menosprezo.

Ao vedar práticas que denotem desrespeito ou ridicularização de crenças cristãs, a Propositura visa promover um ambiente de convivência pacífica e respeitosa, resguardando os sentimentos e valores da Comunidade Cristã. Como a liberdade religiosa é um pilar fundamental da sociedade, devemos assegurar que todos os cidadãos possam exercer suas crenças sem serem alvo de ofensas gratuitas. Além disso, esta proibição contribui para a prevenção de conflitos e a promoção do diálogo inter-religioso. Ao estabelecer limites claros para a expressão pública, o intuito é evitar que a liberdade de expressão seja utilizada de maneira a causar danos à coesão social, defendendo assim a tolerância e a convivência pacífica entre diferentes convicções religiosas.

É oportuno, ainda, ressaltarmos que esta Proposição está de acordo com os preceitos e objetivos dispostos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal de 1988,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

notadamente com o fortalecimento do direito de crença e liberdade religiosa, sobretudo considerando que a laicidade estatal compreende, entre outros fundamentos, a defesa intransigente da liberdade de culto e da manifestação de credo em todas as suas dimensões. Portanto, a adoção de mecanismos que visem inibir a satirização desrespeitosa de crenças religiosas é medida amplamente permitida e desejada pelo Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, a Proposta reflete o compromisso do Município de garantir a liberdade religiosa, protegendo os direitos e sentimentos da Comunidade Cristã, enquanto promove um ambiente de respeito mútuo e harmonia entre os diversos grupos religiosos presentes na sociedade local.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE